



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1169

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1169

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 179, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Autoria: Poder Executivo**

**“Dispõe sobre: amplia o número de vagas de cargo público de provimento efetivo e dá outras providências”.**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ampliado o número de vagas do cargo efetivo abaixo relacionado, nos termos no Plano de Carreira e Estatuto do Magistério Santo Anastácio (Lei Complementar nº. 54/2009) e Lei Municipal Complementar nº. 67, de 06 de abril de 2.010, ficando acrescido da seguinte quantidade:

Cargo	Quantidade
PEB I – Professor de Educação Básica	14

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - Para cumprimento ao Artigo 16 da LC 101/00 fazem parte da presente lei os anexos:

**I** - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**II** - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe de Seção de Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1169

Página 3 de 5

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro						
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)						
1- DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO DE EFETIVAÇÃO DE PEB I						
FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL (PEB I TEMPORÁRIOS)						
Cargo	QTDE	Valor Base	Valor Mensal	Meses 2025	Tota Anual 2025	
PROFESSORES TEMP. PEB I 150 H	2,00	3.650,83	7.301,66	2,00	14.603,32	
PROFESSORES TEMP. PEB I 190 H.	12,00	4.624,38	55.492,56	2,00	110.985,12	
<b>TOTAIS</b>	<b>14,00</b>	<b>8.275,21</b>	<b>62.794,22</b>	<b>2,00</b>	<b>125.588,44</b>	
DESPESA CONSOLIDADA C/ PESSOAL						
	Valor Mensal	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027		
Vencos e Vantagens Fixas	62.794,22	125.588,44	753.530,64	753.530,64		
13º Salário (8,33 %)	5.230,76	10.461,52	62.769,10	62.769,10		
1/3 Férias (2,77 %)	1.739,40	3.478,80	20.872,80	20.872,80		
IN S S (21,0 %)	13.186,79	26.373,57	158.241,43	158.241,43		
<b>TOTAL</b>	<b>82.951,16</b>	<b>165.902,33</b>	<b>995.413,98</b>	<b>995.413,98</b>		
2- IMPACTO REAJUSTE						
-						
Substituição de PEB I temporários por Cargo Provimento Efetivo - PEB I						
Cargo	QTDE	Valor Base	Valor Mensal	MESES 2025	Tota Anual 2025	
Cargo Provimento Efetivo - PEB I 150 HORAS	2,00	3.650,83	7.301,66	2,00	14.603,32	
Cargo Provimento Efetivo - PEB I 190 HORAS	12,00	4.624,38	55.492,56	2,00	110.985,12	
<b>TOTAIS</b>	<b>14,00</b>	<b>8.275,21</b>	<b>62.794,22</b>	<b>2,00</b>	<b>125.588,44</b>	
DESPESA CONSOLIDADA C/ PESSOAL						
	Valores Mensal	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027		
Vencos e Vantagens Fixas	62.794,22	125.588,44	753.530,64	753.530,64		
13º Salário (8,33 %)	5.230,76	10.461,52	62.769,10	62.769,10		
1/3 Férias (2,77 %)	1.739,40	3.478,80	20.872,80	20.872,80		
IN S S (21,0 %)	13.186,79	26.373,57	158.241,43	158.241,43		
<b>TOTAL</b>	<b>82.951,16</b>	<b>165.902,33</b>	<b>995.413,98</b>	<b>995.413,98</b>		
DIFERENÇA APÓS SUBSTITUIÇÃO DE TEMPORÁRIOS POR PEB I EFETIVOS				MENSAL	ANUAL 2025	
FOLHA DE PAGAMENTO PEB I EFETIVOS (MESMA REFERENCIA DOS TEMPORARIOS)				-	-	
<b>TOTAL</b>				-	-	
4- IMPACTO ÍNDICE GASTOS C/ PESSOAL:						
	2025		2026		2027	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
REC. CORRENTE LÍQUIDA - AGOSTO 2025	91.649.249,42		96.231.711,89		101.043.297,49	
DESPESA COM PESSOAL	40.726.476,70	44,44%	42.762.800,54	44,44%	44.900.940,56	44,44%
DESP. CONSORCIO CIOP / MÉDICOS	3.068.638,00	3,35%	3.068.638,00	3,19%	3.068.638,00	3,04%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUAL	43.795.114,70	47,79%	45.831.438,54	47,63%	47.969.578,56	47,47%
<b>PEB I EFETIVOS (MESMA REFERÊNCIA)</b>	-	<b>0,00%</b>	-	<b>0,00%</b>	-	<b>0,00%</b>
<b>DESPESA COM PESSOAL APÓS IMPACTO</b>	<b>43.795.114,70</b>	<b>47,79%</b>	<b>45.831.438,54</b>	<b>47,63%</b>	<b>47.969.578,56</b>	<b>47,47%</b>
INICIALMENTE NÃO HÁ IMPACTO FINANCEIRO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL PELO FATO DA REFERÊNCIA SALARIAL DOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS SER A MESMA DOS EFETIVOS A SEREM CONVOCADOS.						

**LUIZ INFANTE**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO APARECIDO CAVALLIERI MARTINS**  
Contador Geral





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1169

Página 5 de 5

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

**(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000  
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))**

**Luiz Infante, Prefeito do Município de Santo Anastácio,**  
**DECLARA** para fins de ampliação do número de vagas do cargo efetivo de PEB I, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

**Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 18 de novembro de 2025**

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**